

PARECER REFERENTE À ANÁLISE DE PROPOSTA DE INTERVENÇÃO EM BEM CULTURAL EM PROCESSO DE TOMBAMENTO, SITUADO NA RUA MÁRMORE, 59, LOTE 006, QUARTEIRÃO 012C, SÉTIMA SEÇÃO SUBURBANA, PERTENCENTE AO CONJUNTO URBANO BAIRRO SANTA TEREZA.

Histórico

Trata-se de análise da solicitação dos proprietários do bem cultural da Rua Mármore, 59 sobre proposta de intervenção em bem em processo de tombamento, uma vez que apresentaram discordância quanto ao indeferimento da DPCA em relação ao projeto apresentado de construção de garagem na porção frontal do terreno.

Mérito

O posicionamento da DPCA, em ofício de nº 1095/2019, destacou que “a proposta não garante a integridade arquitetônica e estilística da edificação, expressa especialmente pela sua volumetria e pela fachada frontal. Com efeito, entendeu-se que o as alterações na planta para a criação de uma garagem inserida no corpo principal da edificação, resultaria em grave descaracterização que eliminaria os elementos fundamentais da tipologia da edificação”.

Conforme demonstrado nas imagens apresentadas, percebe-se que a posição da DPCA é bastante correta e clara. O projeto original da edificação, datado de 1926, de autoria do arquiteto italiano Luiz Olivieri, apresenta-se como uma composição bem definida marcada pela simetria e uma modenatura que gera uma disciplina compositiva rígida de grande vinculação entre o todo e as partes, conforme características associadas ao ecletismo de inspiração neoclássica e a normatividade da Academia de Belas Artes que lhe dá base. Apesar de resultarem em perda da qualidade original, as alterações pelas quais passou a edificação ao longo do tempo respeitaram essas feições e não chegaram a comprometer as razões para o tombamento da edificação, coisa que ocorreria caso lhe fosse acrescentado o volume proposto para a garagem.

Conclusão

No caso em tela, o que se coloca a este egrégio Conselho é a decisão entre acatar o projeto da nova garagem ou seguir com o processo de tombamento, posto que, a nosso juízo, são duas alternativas que se excluem mutuamente. De nossa parte, entendemos que a edificação tem méritos suficientes para pleitear sua proteção, razão pela qual nos posicionamos contrários à proposta apresentada pelos proprietários.

Salvo melhor juízo, é este meu parecer.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2021

Conselheiro Flavio de Lemos Carsalade